

CAPÍTULO 6

A POLÍCIA E OS DIREITOS HUMANOS: O PAPEL DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO NA PREVENÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE DISCRIMINAÇÃO DA POLÍCIA EM PORTUGAL

Data de submissão: 24/04/2024

Data de aceite: 02/05/2024

Sérgio Manuel Maneiras Laranjinho

Unidade Politécnica Militar, do Instituto
Universitário Militar
Lisboa, Portugal
<https://orcid.org/0009-0009-1749-8689>

RESUMO: O tema da presente monografia versa sobre a formação em Direitos Humanos nos cursos de ingresso nas forças de segurança, compreendidas como as principais instituições com funções de polícia em Portugal. Dessa forma, pretende-se aferir sobre a adequação da formação inicial na temática dos Direitos Humanos de forma a prevenir as manifestações de discriminação pelos profissionais das forças de segurança no exercício das funções legalmente atribuídas. A natureza funcional das forças de segurança em Portugal no garante dos Direitos Humanos, a relevância e a atualidade desta problemática motivavam a escolha do tema do trabalho. A metodologia adotada é de natureza qualitativa, realizando-se, primeiramente, uma pesquisa bibliográfica e documental na área da educação para os Direitos Humanos na polícia e, posteriormente, a análise dos conteúdos das unidades curriculares especificamente vocacionadas para o ensino dos Direitos Humanos que constam

dos programas curriculares dos cursos de formação inicial dos profissionais das forças de segurança. Deste modo, conclui-se que a formação inicial ministrada nos cursos de ingresso nas diversas categorias profissionais das forças de segurança é, em grande medida, adequada, mas identificam-se alguns aspetos a melhorar, nomeadamente, ao nível dos conteúdos ministrados e do número de tempos letivos.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; formação inicial; **não discriminação**; forças de segurança.

THE POLICE AND HUMAN RIGHTS: THE ROLE OF EDUCATION AND TRAINING IN PREVENTING POLICE DISCRIMINATION IN PORTUGAL

ABSTRACT: The subject of this monograph is human rights training in entry courses for the security forces, which are the main institutions with police functions in Portugal. The aim is to assess the adequacy of initial training in the subject of human rights in order to prevent manifestations of discrimination by professionals in the security forces when carrying out their legally assigned duties. The functional nature of the security forces in Portugal in guaranteeing human rights, and the relevance and topicality of this

issue, motivated the choice of the subject of the work. The methodology adopted is qualitative in nature. Firstly, bibliographical and documentary research was carried out in the area of human rights education in the police, and then the contents of the curricular units specifically geared towards teaching human rights, which are included in the curricula of the initial training courses for security force professionals, were analysed. It can therefore be concluded that the initial training given in the entry courses for the various professional categories of the security forces is largely adequate, but some aspects for improvement have been identified, particularly in terms of the content taught and the number of teaching hours.

KEYWORDS: Human Rights; basic training; non-discrimination; security forces.

INTRODUÇÃO

A presente monografia versa sobre a formação em Direitos Humanos nos cursos de ingresso nas forças de segurança, compreendidas como as principais instituições com funções de polícia em Portugal. Neste trabalho, as expressões “forças de segurança” e “polícia” são usadas de forma indiferenciada e com o mesmo significado.

Considerando os limites impostos à dimensão do trabalho, houve necessidade de se proceder a uma delimitação do objeto de estudo. Em termos temporais, o estudo centra-se no ano letivo 2022/2023. Optou-se por este intervalo temporal, fundamentalmente, por ser posterior a 2021, data da aprovação do Plano de Prevenção de Manifestações de Discriminação nas Forças e Serviços de Segurança (PPMDFSS), pela Inspeção-Geral da Administração Interna (2021). Em termos espaciais, o tema será abordado exclusivamente na ordem jurídica portuguesa. Relativamente ao conteúdo, optou-se por cingir a investigação às unidades curriculares especialmente vocacionadas para o estudo da temática dos Direitos Humanos, dos cursos de formação inicial e de ingresso em cada uma das três categorias profissionais dos militares que integram a Guarda Nacional Republicana (artigo 19.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro) e das três categorias profissionais do pessoal com funções policiais que integram a Polícia de Segurança Pública (artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro), consideradas as duas principais forças de segurança em Portugal (artigo 25.º da lei de segurança interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto).

A escolha do tema é justificada pela sua pertinência, pois, atendendo às funções desempenhadas pelos agentes da polícia, a sua atuação tem “*um particular impacto no gozo dos direitos humanos pelos demais membros de uma sociedade*” (TAVARES, 2012, p. 57). Com efeito, apenas com uma formação policial adequada na temática dos Direitos Humanos, se consegue garantir a promoção e proteção destes direitos (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS, 2002). A escolha do tema é ainda justificada pela sua expressão mediática e atualidade nas sociedades contemporâneas (INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, 2021).

O objetivo geral a alcançar com a realização da presente monografia é o de conhecer a designação, os conteúdos pedagógicos e o número de tempos letivos das unidades curriculares especialmente vocacionadas para o estudo dos Direitos Humanos e do princípio da proibição da discriminação que constam da estrutura curricular e dos planos de estudos dos cursos de formação inicial e de ingresso nas três categorias profissionais dos militares da Guarda Nacional Republicana e das três categorias profissionais do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública.

Após termos procedido à delimitação do objeto da presente monografia e tendo em conta o objetivo geral a alcançar, formulou-se a seguinte questão de partida: «os conteúdos pedagógicos e o número de horas de tempo de trabalho das unidades curriculares especialmente vocacionadas para o estudo dos Direitos Humanos e do princípio da proibição da discriminação que constam da estrutura curricular e dos planos de estudos dos cursos de formação inicial e de ingresso na Guarda Nacional Republicana e na Polícia de Segurança Pública são adequados para promover a prevenção de manifestações de discriminação no exercício da atividade policial?»

A organização do trabalho comporta três capítulos, para além da introdução e da conclusão. O primeiro capítulo aborda o enquadramento teórico-conceitual da formação em Direitos Humanos nas forças de segurança. O segundo capítulo é referente à metodologia, métodos e técnicas empregues para a consecução desta investigação. No terceiro capítulo são apresentados a análise e a discussão dos resultados obtidos. Por fim, apresentam-se as conclusões, as limitações do estudo e as recomendações para investigações futuras.

ENQUADRAMENTO TEÓRICO-CONCEPTUAL

Dos Direitos Humanos e da não discriminação

Para cumprir inteiramente os objetivos deste estudo é necessário fazer uma abordagem teórica sobre o conceito de Direitos Humanos. Em primeiro lugar, urge referir que o termo Direitos Humanos não é utilizado com o mesmo sentido por todos os autores (CABRITA, 2011).

Independentemente disso, uma definição de Direitos Humanos deve assentar na sua referência essencial que é a proteção da dignidade da pessoa humana (SEN, 2012). Neste sentido, segundo Moreira e Gomes (2012, p. 44), “*a aspiração de proteger a dignidade humana de todas as pessoas está no centro do conceito de direitos humanos*”. Em síntese, os Direitos Humanos “*são aqueles direitos e liberdades que as pessoas detêm pelo simples facto de serem dotadas de carácter humano, possuindo uma natureza essencial para garantir a existência do indivíduo*” (OLIVEIRA; GOMES; DOS SANTOS, 2015, p. 30).

Para o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2002, p. 16), os Direitos Humanos são “*garantias jurídicas universais que protegem os indivíduos e grupos contra ações dos governos que atentem contra as liberdades fundamentais e a dignidade humana*”. Assim, a expressão Direitos Humanos refere-se a posições jurídicas subjetivas protegidas por normas jurídicas internacionais de carácter vinculativo (OLIVEIRA, 2017).

Configuram o denominado regime jurídico de Direitos Humanos, para além da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovados em 10 de dezembro de 1948, através da Resolução n.º 217-A (III), da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, aprovados ambos em 1966, na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. Os dois pactos têm como objetivo principal “*expandir os direitos descritos na DUDH, e dar-lhes força legal (no âmbito de um tratado)*” (CONSELHO DA EUROPA, 2016, p. 404). Note-se que os dois pactos preveem categorias diferentes de direitos, embora também partilhem preocupações, como, por exemplo, o princípio da não discriminação.

Embora a expressão Direitos Humanos e Direitos Fundamentais possam ser usadas como equivalentes e apresentem uma base comum, a grande maioria da doutrina distingue os Direitos Humanos dos Direitos Fundamentais (CANOTILHO; MOREIRA, 2014; GIL, 2016; GOUVEIA, 2023). Relativamente aos aspetos comuns, os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais possuem na sua origem os mesmos valores éticos e a finalidade da proteção da dignidade da pessoa humana (OLIVEIRA; GOMES; DOS SANTOS, 2015). Um outro aspeto comum entre os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais é que ambos se referem a “*posições jurídicas protegidas por normas jurídicas de carácter vinculativo – sejam estas de nível internacional, europeu ou estadual*” (OLIVEIRA, 2017, p. 154).

No que se refere às diferenças entre as expressões, a doutrina maioritária distingue os Direitos Humanos dos Direitos Fundamentais com base nas fontes de Direito (CANOTILHO; MOREIRA, 2014; GIL, 2016). Desta forma, se os Direitos Fundamentais são “*as posições jurídicas ativas das pessoas integrantes do Estado-Sociedade, exercidas por contraposição ao Estado-Poder, positivadas na Constituição*” (GOUVEIA, 2023, p. 59), os Direitos Humanos configuram-se como “*garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana*” (TAVARES, 2012, p. 22).

Os Direitos Humanos reúnem um conjunto de características e propriedades indissociáveis, nomeadamente, o princípio da igualdade e da não discriminação. Desta forma, os princípios da igualdade e da não discriminação são parâmetros jurídicos que fazem parte integrante do corpo do direito internacional dos Direitos Humanos (LOPES, 2011). Note-se que a base dos Direitos Humanos é a de que todos os seres humanos são iguais entre si (HOSTMAELINGEN, 2016), com os mesmos direitos e deveres previstos na lei e igual proteção do Direito.

Podemos, assim, afirmar que o princípio da não discriminação baseia-se na igualdade de todos os seres humanos e é uma decorrência da igual dignidade de todos os seres humanos (artigo 1.º e 2.º da DUDH e artigo 2.º, n.º 1, do PIDCP). Na perspetiva individualista do cidadão, “o direito à não discriminação está estreitamente vinculado com a ideia de dignidade humana” (REY MARTINEZ, 2023, p. 32).

A primeira questão que se coloca é saber se o princípio da não discriminação é autónomo face ao princípio da igualdade. Nesta matéria, enquanto para alguns autores o princípio da não discriminação é uma dimensão do princípio da igualdade, para outros autores o princípio da não discriminação é autónomo do princípio da igualdade (CANOTILHO, 2017). Em qualquer dos casos, é inequívoco que o princípio da não discriminação decorre do princípio da igualdade. Com efeito, “a proibição da discriminação baseia-se, pois, no facto de que todas as pessoas são iguais” (MARTINS, 2010, p. 52).

O termo discriminação, utilizado no sentido de uma discriminação social positiva ou negativa, significa negar sistematicamente a determinados indivíduos oportunidades conferidas a outros, em razão de certas características físicas, convicções políticas ou religiosas ou a certos géneros (POIARES, 2023).

Vermeij, Duijn e Baerveldt (2009) identificam duas teorias que podem explicar a tendência para discriminar socialmente: (i) a teoria de contacto; e (ii) a teoria da competição. A teoria de contacto atende às diferenças culturais entre diferentes grupos, onde as relações intergrupais negativas resultam de preconceitos (CARNEIRO, 2022). Por seu lado, a teoria da competição enfatiza as relações competitivas entre grupos “onde os limites entre grupos são construídos e mantidos com fins materiais ou simbólicos, para a manutenção da identidade social” (POIARES, 2023, p. 197).

Adoutrina reconhece cinco modalidades distintas de discriminação: (i) a discriminação direta; (ii) a discriminação indireta; (iii) o assédio; (iv) a instrução para discriminar; (v) os atos de retaliação (MESTRE, 2020). Considerando as limitações impostas à dimensão do trabalho, apenas iremos desenvolver a discriminação direta e a discriminação indireta.

A discriminação direta “consiste no facto de determinada medida diferenciadora se fundar, diretamente e sem justificação, num critério interdito pela ordem jurídica, sendo ostensiva ou manifesta” (CANOTILHO, 2017, p. 320). Por seu lado, a discriminação indireta “refere-se a medidas que, no plano estritamente formal, são indistintamente aplicáveis, no que respeita aos critérios de diferenciação proibidos pelo ordenamento jurídico, mas que, no plano prático e material, têm um efeito idêntico ao das discriminações diretas” (CANOTILHO, 2017, p. 320).

Na ordem jurídica portuguesa, a proibição de práticas discriminatórias tem a sua fundamentação jurídico-constitucional no artigo 13.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa (CRP), aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto. Desta forma, as práticas discriminatórias violam de forma grave o princípio da igualdade (artigo 13.º, n.º 1, da CRP), compreendido como princípio comum do regime geral dos direitos fundamentais (MIRANDA, 2020).

Formação nas forças de segurança em Direitos Humanos

Uma das tarefas fundamentais do Estado é o respeito da dignidade da pessoa humana [artigo 9.º, alínea b), da CRP]. Dessa forma, compete ao Estado respeitar e garantir os Direitos Fundamentais (CANOTILHO; MOREIRA, 2014).

Nos termos do artigo 272.º da CRP, compete à polícia garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos. Neste sentido, Valente (2017, p. 264) refere que *“os direitos e interesses dos cidadãos são, por um lado, fundamento de atuação da polícia – um fim em si mesmo – e, por outro, um limite imanente da atividade administrativa em geral e, em especial, da atividade policial”*. Logo, as forças de segurança assumem um papel predominante na efetivação dos Direitos Humanos dos cidadãos.

A formação em matéria de Direitos Humanos na polícia constitui um componente essencial no conhecimento e compreensão dos Direitos Humanos. Desta forma, o PPMDFSS (INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, 2021) atribui relevância significativa à matéria dos direitos fundamentais e da proibição da discriminação no contexto da formação inicial das forças de segurança. Com efeito, para defender e proteger os Direitos Humanos *“a polícia necessita em primeiro lugar de os conhecer e compreender”* (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS, 2002, p. 22).

Segundo a Declaração sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos, aprovada pela Resolução 66/137, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 19 de dezembro de 2011, a formação e educação em Direitos Humanos deve ter como principais objetivos a consciencialização, a compreensão e a aceitação dos princípios universais dos Direitos Humanos. Com efeito, a educação constitui-se como um dos lugares naturais de aplicação, consolidação e expansão dos direitos humanos (ESTÊVÃO, 2011). Desta forma, para garantir a promoção e proteção dos Direitos Humanos é fundamental existir uma formação na temática dos Direitos Humanos, adequada às necessidades e funções dos profissionais da polícia (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS, 2002).

A formação em Direitos Humanos nos cursos de formação dos profissionais da polícia, para além de expor as normas de Direitos Humanos, deve modelar a atividade policial na perspetiva dos Direitos Humanos e da lei (CRAWSHAW, 2009). É através de uma formação profissional aliada a uma deontologia profissional que o profissional da polícia se deve preparar para a sua atividade, adquirindo os conhecimentos necessários e a experiência para lidar com situações complexas (SILVA, 2001). Desta forma, o combate à discriminação e a promoção dos Direitos Humanos na polícia é alcançável mediante a formação e a educação.

Em síntese, para garantir e proteger os Direitos Humanos, é necessário que os profissionais responsáveis pela aplicação da lei saibam o que são os Direitos Humanos, os seus padrões normativos e percebam como incentivar o exercício de atividades, atitudes e comportamentos que respeitem os mesmos.

METODOLOGIA, MÉTODOS E TÉCNICAS

Metodologia

Pelo objeto da monografia acima enunciado, optar-se-á pela metodologia de um estudo de revisão da literatura e bibliografia relativa a Direitos Humanos e aos normativos legais sobre o ensino dos Direitos Humanos no contexto profissional da polícia.

No que diz respeito às normas e procedimentos tidos em conta na elaboração desta monografia, procuramos seguir essencialmente uma metodologia qualitativa, visto que tem *“como objetivo alcançar um entendimento mais profundo e subjetivo do objeto de estudo, sem se preocupar com medições e análises estatísticas”* (VILELAS, 2009, p. 108). Logo, o método de abordagem principal desta investigação é o método dedutivo, que parte *“do geral, e a seguir desce ao particular”* (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 27), procurando, assim, chegar a uma conclusão.

Considerando que os Direitos Humanos são especialmente importantes porque conferem direitos às pessoas, fazendo com que as autoridades de aplicação da lei se vinculem às obrigações correspondentes, a presente monografia utiliza, essencialmente, uma abordagem jurídica da problemática dos Direitos Humanos.

Métodos e técnicas

Nesta investigação foram utilizados essencialmente o método analítico (SARMENTO, 2013), através da análise documental e da análise de conteúdo, e o método crítico (SARMENTO, 2013), presente sobretudo na reflexão tecida sobre as implicações da formação na temática dos Direitos Humanos no exercício das funções legalmente atribuídas à polícia.

Em termos de procedimentos, a investigação realiza-se em duas fases. A primeira fase é a revisão de literatura, que consistiu na pesquisa e recolha de referências bibliográficas e documentais, que permitissem enquadrar a temática a estudar e perceber o que levou à construção da política de combate à discriminação e a promoção dos Direitos Humanos nas instituições de polícia. Deste modo, procurou-se carrear o máximo de documentos relacionados com o objeto de estudo. Na análise documental procedemos à análise e à interpretação das obras doutrinárias e da legislação.

A segunda fase consistiu na recolha e análise dos conteúdos pedagógicos das unidades curriculares especialmente vocacionadas para o estudo dos Direitos Humanos, dos cursos de formação inicial e de ingresso em cada uma das três categorias profissionais dos militares que integram a Guarda Nacional Republicana e das três categorias profissionais do pessoal com funções policiais que integram a Polícia de Segurança Pública.

Para este efeito, analisamos a estrutura curricular e o plano de estudo do: (i) mestrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança (Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, e Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março), que consiste na formação inicial e de ingresso na categoria profissional de oficial do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana; (ii) licenciatura em Ciências Policiais e mestrado em Segurança Pública (Decreto-Lei n.º 13/2022, de 12 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro), que consiste na formação inicial e de ingresso na categoria profissional de oficial de polícia, do quadro de pessoal com funções policiais que integram a Polícia de Segurança Pública; (iii) curso técnico superior profissional de tecnologias militares de segurança (Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março), que consiste na formação inicial e de ingresso na categoria profissional de sargento, do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana; (iv) curso de formação de chefes (Decreto-Lei n.º 13/2022, de 12 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro), que consiste na formação inicial e de ingresso na categoria profissional de chefe de polícia, do quadro de pessoal com funções policiais que integram a Polícia de Segurança Pública; (v) curso de formação de guardas (Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março), que consiste na formação inicial e de ingresso na categoria profissional de guarda, do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana; (vi) curso de formação de agentes (Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro e Despacho n.º 12 715/2021), que consiste na formação inicial e de ingresso na categoria profissional de agente de polícia, do quadro de pessoal com funções policiais que integram a Polícia de Segurança Pública.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Concluídas as fases do enquadramento teórico e da metodologia utilizada, o presente capítulo destina-se à apresentação, análise e discussão dos resultados obtidos.

No que concerne ao objeto de estudo deste trabalho, identificamos no mestrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança, a unidade curricular «Direitos Fundamentais», com uma duração de 200 horas de tempo de trabalho total. Por seu lado, no mestrado em Segurança Pública identificamos a unidade curricular «Direitos Fundamentais e Direitos Humanos», com a duração de 60 horas de tempo de trabalho total. Relativamente ao curso técnico superior profissional de tecnologias militares de segurança, a unidade curricular que especificamente aborda a temática em estudo é designada por «Direitos Fundamentais e Igualdade de Género», com uma duração de 75 horas de tempo de trabalho total. No que se refere ao curso de formação de chefes, a unidade curricular “Direitos Fundamentais e Cidadania” tem uma duração de 35 horas de tempo de trabalho total. Enquanto no curso de formação de guardas a unidade curricular é designada por «Direitos Humanos e Direitos Fundamentais», com uma duração de 25 horas de tempo de trabalho total, no curso de formação de agentes a unidade curricular é designada por

«Direitos Fundamentais e Cidadania», com uma duração de 30 horas de tempo de trabalho total. Desta forma, verifica-se uma discrepância na designação da unidade curricular, onde apenas as unidades curriculares do mestrado em Segurança Pública e do curso de formação de guardas fazem referência aos Direitos Humanos. No que se refere à duração tempo de trabalho total, regista-se uma variação entre 25 horas no curso de formação de guardas e as 200 horas no mestrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança. Neste trabalho, as expressões “tempos letivos” e “horas de tempo de trabalho” são usadas de forma indiferenciada e com o mesmo significado.

Relativamente aos conteúdos das unidades curriculares especialmente vocacionadas para o estudo dos Direitos Humanos, verificamos que conseguem de uma forma geral abordar os principais temas ligados à formação de Direitos Humanos, identificam os principais diplomas legais do regime jurídico de Direitos Humanos e enumeram os principais Direitos Humanos consagrados na Constituição República Portuguesa.

CONCLUSÃO

Nesta fase final da investigação, será nossa intenção expor as principais conclusões deste estudo.

Primeiramente, todos os cursos de formação inicial e de ingresso na categoria profissional das forças de segurança possuem na estrutura curricular e no seu plano de estudo uma unidade curricular especialmente vocacionada para o estudo dos Direitos Humanos no contexto do exercício das funções legalmente atribuídas.

Contudo, existe uma grande discrepância na duração do número de tempo de trabalho total entre as unidades curriculares dos cursos de formação inicial da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública. Repare-se que mesmo entre as categorias profissionais de complexidade funcional mais elevada, há uma discrepância entre o número de horas de trabalho atribuídas às unidades curriculares respetivas. Assim, esta discrepância varia entre as 200 horas de tempo de trabalho total, da unidade curricular «Direitos Fundamentais» do mestrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança, que corresponde à formação inicial e de ingresso, na carreira profissional de oficial do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana e as 60 horas de tempo de trabalho total, na unidade curricular «Direitos Fundamentais e Direitos Humanos», do mestrado em Segurança Pública, que corresponde à formação inicial e de ingresso, na carreira profissional de oficial de polícia, do quadro de pessoal com funções policiais que integram a Polícia de Segurança Pública. Por seu lado, na formação inicial e de ingresso nas categorias profissionais de complexidade funcional menos elevada, a discrepância na duração do número de tempo de trabalho total entre as unidades curriculares dos cursos de formação inicial da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública é mais reduzida.

Relativamente aos conteúdos das unidades curriculares especialmente vocacionadas para o estudo dos Direitos Humanos, verificamos, por um lado, uma ausência de temas transversais, como, por exemplo, o direito antidiscriminatório como Direito Humano e o conceito de vulnerabilidade individual e de grupo. De igual forma, por outro lado, os Direitos Humanos são abordados na perspetiva dos direitos fundamentais previstos na Constituição República Portuguesa.

No que se refere à proposta de melhoria a apresentar, consideramos que a estrutura curricular e o plano de estudos dos diversos cursos de formação inicial e de ingresso nas categorias profissionais devem consagrar uma unidade curricular com a designação de «Direitos Humanos». A designação proposta tem a vantagem de situar a tónica dos conteúdos pedagógicos na promoção dos Direitos Humanos no contexto policial. Para além disso, defendemos que os conteúdos pedagógicos da unidade curricular compreenderiam as diversas dimensões específicas de não discriminação, como seja a igualdade entre homens e mulheres, a não discriminação em razão da raça ou origem étnica, a não discriminação em razão da idade, a não discriminação em razão da orientação sexual, a não discriminação em razão da deficiência e a não discriminação em razão da nacionalidade.

A principal limitação desta investigação está relacionada com a falta de um estudo empírico, nomeadamente um estudo exploratório com entrevistas aos responsáveis e aos docentes e formadores a exercerem funções nos órgãos responsáveis pela formação na Guarda Nacional Republicana e na Polícia de Segurança Pública, de forma a contribuir para o desenvolvimento do estado da arte.

Considerando o reduzido corpo de conhecimento nesta área, são claramente necessários mais estudos afins a este e aos que este referencia. Consequentemente, sugere-se uma linha de investigação que aborde os métodos de ensino e de avaliação da futura unidade curricular denominada «Direitos Humanos», nos cursos de formação inicial e de ingresso nas várias categorias profissionais dos militares da Guarda Nacional Republicana e do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. **Direitos Humanos e Aplicação da Lei - Guia do Formador para a Formação em Direitos Humanos das Forças Policiais**. Nova Iorque e Genebra: Nações Unidas, 2002. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/cndh_formacao5.pdf.

ASSEMBLEIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos**. 2011. Disponível em: <https://www.insdip.com/pt/66o-periodo-de-sesiones-2011-2012-agnu/>

CABRITA, I. **Direitos Humanos: Um Conceito em Movimento**. Coimbra: Almedina, 2011.

CANOTILHO, J. J. G.; MOREIRA, V. **Constituição da República Portuguesa - Anotada - Volume I - Artigos 1º a 107º**. 4 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

CANOTILHO, M. Brevíssimos apontamentos sobre a não discriminação no direito da União Europeia. **Julg**, n. 14, pp. 101-111, maio-agosto. 2011.

CANOTILHO, M. Princípio da não discriminação. In: BRANDÃO, A. P. *et al.* (coord.). **Enciclopédia da União Europeia**. Lisboa: Petrony, 2017. pp. 317-320).

CARNEIRO, B. C. **O oficial de Direitos Humanos nas forças e serviços de segurança**. 2022. Dissertação (Mestrado Integrado em Ciências Policiais) - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2022. Disponível em: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/41592/1/Beatriz_Carneiro_3418_Disserta%20a7%20a3odeMestrado.pdf.

CONSELHO DA EUROPA. **Compass - Manual de Educação para os Direitos Humanos com jovens**. Lisboa: Dinamo – Associação de Dinamização Sócio-Cultural para a tradução em Língua Portuguesa. 2016. Disponível em: https://www.cidadaniaemportugal.pt/wp-content/uploads/recursos/compass_manual_para_a_educacao%20para_os_direitos_humanos_com_jovens.pdf.

CRAWSHAW, R. **Police and Human Rights. A Manual for Teachers, Resource Persons and Participants in Human Rights Programmes**. 2. ed. Boston: Martinus Nijhoff, 2009.

ESTÊVÃO, C. V. Democracia, Direitos Humanos e Educação. **Revista Lusófona de Educação**, n. 17, pp. 11-30. 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/g1980416/Downloads/2361-Texto%20do%20artigo-8178-1-10-20110813.pdf>.

GIL, A. R. A crise migratória de 2015 e os direitos humanos das pessoas carecidas de protecção internacional: o direito europeu posto à prova. In: **Em Estudos em Homenagem ao Conselheiro Presidente Rui Moura Ramos**. Volume I. Coimbra: Almedina, 2016. pp. 955-983.

GOUVEIA, J. B. **Direitos Fundamentais. Teoria geral. Dogmática da Constituição portuguesa**. Coimbra: Almedina, 2023.

HOSTMAELINGEN, N. **Direitos Humanos num Relance**. Tradução: Joaquim Salvador. Lisboa: Edições Sílabo, 2016.

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA. **Plano de Prevenção de Manifestações de Discriminação nas Forças e Serviços de Segurança**. 2021. Disponível em: <https://www.sg.mai.gov.pt/Documents/Plano%20de%20Preven%20a7%20a3o%20de%20Manifesta%20a7%20a3%20B5es%20de%20Discrimina%20a7%20a3o%20nas%20For%20a7as%20e%20Servi%20a7os%20de%20Seguran%20a7a.pdf>.

LOPES, D. Jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem à luz do princípio da não discriminação. **Julg**, n. 14, pp. 47-75, maio-agosto. 2011. Disponível em: <https://julgar.pt/wp-content/uploads/2014/07/03-JULGAR-Dulce-Lopes-Igualdade-e-n%C3%A3o-discrimina%C3%A7%C3%A3o-na-CE.pdf>.

MARTINS, A. M. G. **A igualdade e não discriminação dos nacionais de Estados terceiros legalmente residentes na União Europeia - Da Origem na Integração Económica ao Fundamento na Dignidade do Ser Humano**. Coimbra: Almedina, 2010.

MESTRE, B. **Direito antidiscriminação. Uma perspetiva europeia e comparada**. Porto: Vida Económica, 2020.

MIRANDA, J. **Direitos Fundamentais**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2020.

MIRANDA, J.; MEDEIROS, R. **Constituição Portuguesa Anotada. Volume I. Preâmbulo, princípios fundamentais, direitos e deveres fundamentais, artigos 1.º a 79.º**. 2. ed. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2017.

MOREIRA, V.; GOMES, C. M. (coord.). **Comprender os Direitos Humanos - Manual de educação para os Direitos Humanos**. Coimbra: Lus Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2012. Disponível em: <https://igc.fd.uc.pt/manual/pdfs/Indices.pdf>.

OLIVEIRA, A. S. P. Direitos Humanos. In: BRANDÃO, A. P. et al. (coord.). **Enciclopédia da União Europeia**. Lisboa: Petrony, 2017. pp. 153-156.

OLIVEIRA, B. N.; GOMES, C. D.; SANTOS, R. P. **Os Direitos Fundamentais em Timor-Leste: Teoria e Prática**. Coimbra: Coimbra Editora, 2015.

POIARES, N. **Polícia e Direitos Humanos. Multiculturalismo, género, saúde mental e LGBTQIA+**. Coimbra: Almedina, 2023.

PORTUGAL. Aviso. Declaração Universal dos Direitos do Humanos. **Diário da República**, I Série A (57). Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/446055>.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 13/2022, de 12 de janeiro. Aprova o Regime Jurídico do Ensino Superior Público Policial e consagra a sua organização e especificidades no contexto do ensino superior público nacional. **Diário da República**, Série I (8). Disponível em: <https://files.dre.pt/1s/2022/01/00800/0003800060.pdf>.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro. Regula a Unidade Politécnica Militar e consagra as especificidades da componente politécnica do ensino superior militar no contexto do ensino superior politécnico. **Diário da República**, Série I (15). Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/17-2019-118275383>.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro. Estabelece o estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública. **Diário da República**, Série I (204). Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2015-114584637>.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro. Aprova a orgânica do ensino superior militar, consagrando as suas especificidades no contexto do ensino superior, e aprova o Estatuto do Instituto Universitário Militar. **Diário da República**, Série I (211). Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2015-162244852>.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março. Aprova o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana. **Diário da República**, Série I (58). Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/30-2017-106642828>

PORTUGAL. Despacho (extrato) n.º 12 715/2021. Estabelece o Regulamento de frequência e avaliação do Curso de Formação de Agentes da PSP. **Diário da República**, Série II, (69). Disponível em: <https://files.diariodarepublica.pt/2s/2021/12/250000000/0006900073.pdf>

PORTUGAL. Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto. Sétima revisão constitucional. **Diário da República**, Série I (55). Disponível em: <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2005/08/155a00/46424686.pdf>.

PORTUGAL. Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto. Aprova a Lei de Segurança Interna **Diário da República**, Série I (167). Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2008-34501675>

PORTUGAL. Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro de 2007. Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana. **Diário da República**, Série I (213). Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/63-2007-629449>.

PORTUGAL. Lei 29/78, de 12 de junho. É aprovado para retificação o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. **Diário da República**, Série I (133). Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/426192>.

PORTUGAL. Lei 45/78, 11 de julho. É aprovado para retificação o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. **Diário da República**, Série I (157). Disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/33347.dre.pdf>.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>

REY MARTINEZ, F. Parte geral. In: REY MARTINEZ, F.; NETO, L. (coord.). **Direito antidiscriminatório**. Lisboa: AAFDL, 2023. pp. 13-145.

SARMENTO, M. **Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses**. Lisboa: Universidade Lusíada Editora, 2013.

SEN, A. **A Ideia de Justiça**. Coimbra: Almedina, 2012.

SILVA, G. M. **Ética Policial e Sociedade Democrática**. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2001.

TAVARES, R. **Direitos Humanos – de onde vêm, o que são e para que servem?** Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 2012.

VALENTE, M. M. G. (2017). **Teoria Geral do Direito Policial**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2017.

VERMEIJ, L.; VAN DUIJN, M.; BAERVELDT, C. Ethnic segregation in context: social discrimination among native Dutch pupils and their ethnic minority classmates. **Social Networks**, n. 31 (4), pp. 230-239. 2009. DOI:10.1016/j.socnet.2009.06.002. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/223368487_Ethnic_segregation_in_context_Social_discrimination_among_native_Dutch_pupils_and_their_ethnic_minority_classmates.

VILELAS, J. **Investigação: o Processo de Construção do Conhecimento**. Lisboa: Edições Sílabo, 2009.